



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 302/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE EXPRESSÃO MUSICAL – ATIVIDADE MÚSICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E GADIEL DE VARGAS BRIZOLA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, residente e domiciliado neste Município de Salto do Jacuí - RS.

CONTRATADO: GADIEL DE VARGAS BRIZOLA, com sede na Rua Vicente Palotti, nº 340, Bairro Navegantes, em Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 56.951.032/0001-27, representado por **GADIEL DE VARGAS BRIZOLA**, residente e domiciliado nesta Cidade de Salto do Jacuí/RS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas a presente Contratação de empresa para desenvolver Oficina de terapia holística, que se regerá por DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas cláusulas seguintes, condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, a prestação de serviço junto ao NAAB, de Oficina de Expressão musical – atividade música (Instrutor), oriundo de recurso estadual e federal, para a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Salto do Jacuí/RS conforme Processo nº 1753/2024.

DO PRAZO

Cláusula 2ª. O presente instrumento iniciará em 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

DO PREÇO

Cláusula 3ª. O Contratante pagará ao Contratado pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), sendo o **valor mensal de R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais).



DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª. O Contratado emitirá fatura dos serviços executados ao Contratante, cobrados os valores estabelecidos na cláusula terceira, a serem pagos após o recebimento da fatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

Cláusula 5ª.

PA: 2125

RUBRICA: 33.90.39.65

RECURSO: 4011

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula segunda, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo de trinta dias, sem que a Contratada caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias de serviço prestado.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª. É livre ao CONTRATADO prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Salto do Jacuí/RS;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Salto do Jacuí, 26 de setembro de 2024.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal - Contratante

GADIEL DE VARGAS BRIZOLA

Contratado

Testemunhas: _____

_____ 